



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 18/2012

Processo Administrativo nº 11/10/45109

Interessado: **SME** – Secretaria Municipal de Educação

Objeto do Convênio: Execução de Programas complementares de **Educação Especial** a serem desenvolvidos pela Entidade conforme Projeto Pedagógico e em consonância com as diretrizes da SME no tocante a CLASSE HOSPITALAR (Sala de Apoio Pedagógico)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante simplesmente denominado SME (Secretaria Municipal de Educação), devidamente representado neste ato e, de outro, a Entidade **CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS Dr. DOMINGOS ADEMAR BOLDRINI – CINHE** doravante denominada ENTIDADE, reconhecida como Órgão de Utilidade Pública Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ./MF sob nº 50.046.887/0001-27, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – sob o nº 047 e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 013 com sede na Rua Dr. Gabriel Porto nº 1270 – Cidade Universitária, Barão Geraldo - CEP 13.083-210 - Campinas, representada por sua Presidente - Silvia Regina Bandalise, portadora da cédula de identidade sob nº 2.837.167, inscrito no CPF/MF sob nº 052.306.328-87, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições Lei Municipal 10.869 de 29/07/01 e da Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01, alterada pela Lei Municipal 13.642 de 24/07/09 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 – LDBN - conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços mútuos entre os participes, a cooperação financeira para execução de **PROGRAMAS COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL** apoiados pela SME (Secretaria Municipal de Educação) a serem desenvolvidos pela ENTIDADE nele localizada, conforme os recursos educacionais e estratégias de apoio, colocada a disposição das crianças e adolescentes e adolescentes com deficiência, proporcionando diferentes alternativas de atendimento, conforme as necessidades de cada um, em consonância com a Política Pública da SME no Paradigma de Educação Inclusiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.1.1. A Constituição Federal de 1998 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9394/96 e o Estatuto da criança e adolescente hospitalizado, referiu-se à atenção ao aluno que está impossibilitado temporária ou permanentemente de frequentar a escola, passando a ser olhado e cuidado pela educação, com o objetivo maior de cumprir com os direitos à educação, no aspecto de cuidado integral e no paradigma da inclusão, contribuindo o pedagogo, com a equipe da saúde em relação à humanização no espaço hospitalar.

A criação de classes hospitalares é resultado do reconhecimento formal de que crianças hospitalizadas, independentemente do período de permanência na instituição, têm necessidades e direitos que devem ser garantidos dentre eles a escolarização

A importância da classe hospitalar é reconhecida legalmente por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente Hospitalizado. A resolução nº 41 de outubro de 1995, em seu item 9 referenda sobre: "Direito de desfrutar de alguma forma de recreação, programas de educação para a saúde e de acompanhamento do currículo escolar durante sua permanência hospitalar".

As instituições especializadas são aquelas com atuação exclusiva em educação especial, "para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público", sendo oferecida como atendimento hospitalar (em tratamento oncológico e doenças do sangue), em sala de apoio pedagógico hospitalar, em consonância com a Política Publicada da SME.

Considerando o atendimento hospitalar tem-se:

Ambientes projetados com o propósito de favorecer o desenvolvimento e a construção do conhecimento para crianças e adolescentes, no âmbito da educação básica, respeitando-se as capacidades e necessidades educacionais individuais. Um programa para desenvolvimento de atividades pedagógicas, podendo ser realizadas nos leitos ou na própria sala de apoio pedagógico.

1.1.2. O repasse de recursos, objeto desse convênio, deverá ser aplicado pela ENTIDADE executora, para o desenvolvimento do trabalho conforme dispõe a LDBN nº 9.394/96, arts. 70 e 71 e a Lei Municipal 10.869 de 29/07/01 e a Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01, alterada pela Lei Municipal 13.642 de 24/07/09, vedada a aquisição de bens permanentes e também as seguintes despesas:

1.2. É VEDADA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS COMO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.2.1 - PESSOAL

Pagamento de profissionais da área administrativa e da área de apoio, **exceto** assistente administrativo, servente, guarda, cozinheira.

1.2.2 - ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

- a) PIS;
- b) Seguro de vida;
- c) Contribuições a Entidades de Classe;
- d) Insalubridade.

3 - CONSUMO

- a) Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de Buffet;
- b) Calculadora de bolso;
- c) Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o objetivo da Proposta Pedagógica Hospitalar, de atendimento às crianças e adolescentes e adolescentes, assim como à sua faixa etária;
- d) Materiais de escritório para uso na área administrativa da ENTIDADE;
- e) Materiais próprios para criadouro e alimentação de animais de qualquer espécie;
- f) Itens característicos para decoração de ambientes e recintos da ENTIDADE;
- g) Despesa de qualquer espécie que caracterize, auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- h) Multa de qualquer espécie, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- i) Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- j) Aquisição de ferramentas e materiais de artesanato de qualquer espécie;
- k) Aquisição de bens permanentes, tais como: mesa, cadeira, carteiras, armários, quadro de avisos, quadro branco, equipamentos audiovisuais, estabilizador, equipamentos de cozinha, eletrodomésticos, playground, gangorras, caixas/piscinas de areia, brinquedos e outros bens de material resistente.

4 - SERVIÇOS E OUTROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- a) Infra-estrutura como construções, ampliações e reformas de prédios ou salas, assim como aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos;
- b) Pagamento de juros, taxas e tarifas de qualquer natureza (exceto as bancárias);
- c) Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros itens que se constituam em benefício individual;
- d) Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que se constituam em benefício individual;
- e) Aquisição ou confecção de impressos em geral;
- f) Pagamento de gás de cozinha, de materiais e serviços de manutenção de veículos, de combustíveis, de transporte para desenvolver ações administrativas ou pedagógicas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;
- g) Pagamento de água, luz, telefone e aluguéis;
- h) Plastificação, encadernação e serviços contábeis sejam estes prestados por contador ou por escritório de contabilidade;
- i) Pagamento, de qualquer título, a servidores da Administração Pública, Estadual e Municipal;
- j) Pagamento, a qualquer título aos membros da direção da ENTIDADE e a pessoas que possuam grau de parentesco com membros da diretoria da ENTIDADE, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- k) Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da ENTIDADE ou ainda, de propriedade de pessoas que possuam grau de parentesco com estes.

SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros repassados à entidade poderão ser utilizados para as despesas relacionadas a seguir:

2.1.1 – PESSOAL

Pagamento de profissionais da educação, habilitados para dar atendimento as crianças e adolescentes, a saber: professor, orientador pedagógico, diretor pedagógico, pedagogo, monitor, servente, guarda, cozinheira, auxiliar de cozinha, assistente administrativo, terapeuta ocupacional e psicólogo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.1 - O Terapeuta ocupacional e psicólogo atuarão na suplementação ao trabalho da Sala de Apoio Pedagógico Hospitalar sempre que necessário, levando em conta as perdas físicas, sensoriais e cognitivas das crianças e adolescentes atendidas na SAP.

2.1.2 – ENCARGOS E OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

Pagamentos devidamente comprovados através de documentos fiscais, de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e benefícios relacionados a seguir:

- a) 13º salário, férias, 1/3 de férias, descanso semanal remunerado, aviso prévio, rescisão contratual no que se refere a salários e férias devidos;
- b) IRRF, INSS e FGTS;
- c) Hora-extra;
- d) Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio;
- e) Vale transporte;
- f) Auxílio creche;
- g) Seguro de vida em grupo;
- h) Cesta básica;
- i) Vale Alimentação.

Os benefícios mencionados no subitem 2- Encargos e Benefícios Trabalhistas, letras f- g- h- i, somente serão aceitos desde que estejam contemplados na convenção coletiva do sindicato no qual a Entidade esteja devidamente filiada.

2.1.3 - CONSUMO

Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da ENTIDADE, tais como:

- a) Material de higiene e limpeza, material de papelaria/escritório destinado às crianças e adolescentes, cartucho/fitas para impressora e toner para máquina copiadora;
- b) Materiais pedagógicos tais como: discos, CDs, CD-ROM's, DVDs, fitas de vídeo, filmes, livros, bonecos didáticos, fantasias e outros materiais pedagógicos destinados às crianças e adolescentes;
- c) Aquisição de brinquedos e jogos educativos adequados à faixa etária, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- d) Material esportivo e coletes para jogos voltados à área de educação física, para uso coletivo das crianças e adolescentes, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- e) Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;
- f) Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, de fantasias, de cortinas para sala de aula, de toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar das crianças e adolescentes;
- g) Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, roupas de cama, mesa banho, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças e adolescentes.

2.1.4 - TARIFAS E SERVIÇOS

Pagamento de tarifas e serviços necessários ao funcionamento da entidade, tais como:

- a) Serviços de fotocópias, de correios e de revelação de fotografias;
- b) Assinatura de revista que sirvam de subsídio para a área pedagógica;
- c) Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa e recarga de extintores;
- d) Manutenção de equipamentos de caráter pedagógico que sirvam diretamente às crianças e adolescentes como: gravador, televisão, som, vídeo cassete, DVD, mimeógrafo, máquina copiadora, computador, impressora, playground e mobiliários de uso das crianças e adolescentes;
- j) Participação em cursos, seminários e congressos Nacionais de curta duração (30 horas) destinados aos profissionais de educação, cujos conteúdos correspondam ao aprofundamento do projeto pedagógico da ENTIDADE ou à implantação de novos programas curriculares, com a devida comprovação de participação;
- k) Realização de cursos destinados aos profissionais da educação da SME, das entidades de Educação Infantil conveniadas, Educação Especial conveniadas à SME, Naves Mães e FUMEC, elaborados e organizados conjuntamente com a Assessoria de Educação e Cidadania.
- e) Passeios vinculados às atividades educativas (exclusivamente despesa com transporte de crianças e adolescentes, devidamente regularizado e efetuado por empresa habilitada) e ingressos;
- f) Aquisição de brinquedos educativos confeccionados artesanalmente, EXCETO aqueles com características de bem PERMANENTE.

2.1.5 Conforme a Constituição Federal e a LDBN em seus artigos nº 58, 59 e 60, instituições especializadas são aquelas com atuação exclusiva em educação especial “para fins de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

técnico e financeiro pelo Poder Público", não substituindo o direito à educação oferecida em classe comum do ensino regular e de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente - Lei nº 8.069/90, a ENTIDADE deverá desenvolver suas ações em conformidade com o estabelecido na Proposta Pedagógica Hospitalar apresentada e cujas metas passam a ser parte integrante deste Termo de Convênio.

TERCEIRA - DO VALOR DOS RECURSOS

3.1. Para a concretização dos objetivos do presente convênio, a SME (Secretaria Municipal de Educação), fará o repasse trimestral, sendo o primeiro no início da vigência e os demais no quinto dia útil do mês subsequente a cada trimestre de referência, dos recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária correspondente ao exercício do ano de 2012, cujo montante será calculado pelo trabalho realizado, no paradigma da educação inclusiva levando em consideração os seguintes critérios:

3.1.1. - Critérios:

Com a inclusão das crianças e adolescentes na rede de ensino, realizada pela sala de apoio pedagógico hospitalar, a entidade deverá levar em conta os seguintes pontos:

- a) Colaborar com a humanização no ambiente hospitalar;
- b) Acompanhamento pedagógico através da continuidade da escolaridade formal, em conjunto com a escola de origem do aluno, mantendo a sistematização de atividades e vivências pedagógicas;
- c) Referendar e articular em conjunto com a equipe multiprofissional, informações e encaminhamentos;
- d) Favorecer meios auxiliares à superação das dificuldades de aprendizagem;
- e) Identificar e encaminhar alunos com deficiências para possíveis escolas municipais ou serviços de parcerias com a Secretaria Municipal de Educação;
- f) Colaborar com a evolução do aluno/paciente; colaborar com a equipe de saúde do setor para minimizar o estresse causado pela internação, através de vivências pedagógicas;
- g) Orientar o paciente/aluno e a família a respeito de procedimentos que irá ser submetido;
- h) Contatos com os diretores e professores das escolas regulares de origem, em que estiverem matriculados os atendidos da sala de apoio hospitalar, para resgate acadêmico e possibilidade de retorno a mesma, após tratamento hospitalar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- i) Atendimentos efetivamente realizados;
- j) Existência de quadro de recursos humanos compatíveis com as necessidades de atendimento as crianças e adolescentes na sala de apoio pedagógica hospitalar;
- k) Coordenação pedagógica realizada por profissional habilitado na área da educação;
- l) Através do Pedagogo, garantir o acompanhamento e a formação dos recursos humanos, buscando mecanismos que viabilizem a participação de todos;
- m) Oferta curricular ou didático-pedagógica deve ser flexibilizada, de forma a contribuir com a promoção da saúde e ao melhor retorno e/ou continuidade dos estudos pelos educandos envolvidos.
- n) Oferta de formação continuada e extensiva a rede de ensino.
- o) Uso adequado dos recursos tecnológicos de mídia e multimídia respeitando-se as faixas etárias.

3.1.2. O Plano de Aplicação de Recursos – parte integrante do Termo de Convênio foi elaborado e apresentado pela Entidade, com despesas regulamentadas conforme Cláusula Segunda.

3.1.3. Os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), à ENTIDADE, em função deste Termo de Convênio serão depositados em contas exclusivas no Banco do Brasil, para movimentação dos recursos destinados a execução do objeto deste Termo, não podendo recursos de outras fontes, comporem esta movimentação bancária.

3.1.4. A Secretaria Municipal de Educação através da Assessoria de Educação e Cidadania levando em consideração a especificidade da Entidade procederá a supervisão e a avaliação contínua da qualidade do atendimento.

3.1.5. A ENTIDADE receberá o montante de R\$ 141.207,80 (Cento e quarenta e um mil, duzentos e sete reais e oitenta centavos) em parcelas trimestrais.

3.1.6. Durante o prazo de vigência do termo de convênio, eventual saldo de recursos poderá ser acumulado à parcela subsequente para execução do objeto.

QUARTA - OBRIGAÇÕES SME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1. Compete a SME:

- a) Organizar a rede de atendimento educacional prestado pela Entidade e pelo serviço público;
- b) Proceder, por intermédio da Assessoria de Educação e Cidadania o acompanhamento e avaliação do atendimento realizado pela ENTIDADE, no que se refere à COMPLEMENTAÇÃO à Rede Regular de ensino na Visão Inclusiva;
- c) Elaborar um plano de ação conjunto entre escola regular e atendimento hospitalar, em relação a orientação e acompanhamento das crianças e adolescentes com deficiência junto as rede regular de ensino em todos os âmbitos (particular, estadual e municipal);
- d) Transferir à ENTIDADE, nos valores e datas estipulados, os recursos de que trata a Cláusula Terceira, desde que devidamente comprovada à aplicação dos respectivos recursos no atendimento realizado pela ENTIDADE;
- e) Rever, alterar, suspender temporariamente ou cancelar o repasse de recursos nos casos em que a ENTIDADE não apresentar a prestação de contas, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou ainda, descumprir o previsto no Projeto Pedagógico;
- g) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando as cláusulas deste Termo de Convênio e as metas previstas na Proposta Pedagógica apresentado em consonância com a Política Pública de Educação Especial da SME (Secretaria Municipal de Educação) e diretrizes para a Proposta Pedagógica Hospitalar.
- f) Receber e analisar as prestações de contas, por intermédio do Departamento Financeiro, apresentadas mensalmente pela ENTIDADE;
- g) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando as cláusulas deste Termo de Convênio e as metas previstas no Projeto Pedagógico apresentado em consonância com a Política Pública de Educação Especial da SME.
- h) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.
- i) Emitir parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 da Instrução Normativa nº 02/08 das disposições Finais do Tribunal de Contas.

QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

5.1. Compete à ENTIDADE:

- a) Executar o programa de educação especial nos termos da Cláusula primeira e segunda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- b) Convergir esforços e utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir a Proposta Pedagógica;
- c) Manter organizado e atualizado as fichas cadastrais, contendo relação nominal de todas as crianças e adolescentes atendidas;
- d) Atender o número de crianças e adolescentes de acordo com o estabelecido na Proposta Pedagógica e ofício enviado Assessoria de Educação e Cidadania na complementação à rede regular de ensino;
- e) Apresentar mensalmente à Assessoria de Educação e Cidadania o controle de frequência dos atendimentos realizados com as crianças e adolescentes. O controle será feito de janeiro á dezembro do corrente ano;
- f) Prestar a SME (Secretaria Municipal de Educação), todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação da execução do objeto do presente Termo de Convênio;
- g) Aplicar, integralmente, os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), no atendimento objeto do presente Termo de Convênio, observando a destinação especificada na Cláusula Terceira;
- h) Enviar a SME (Secretaria Municipal de Educação), até o décimo dia útil de cada mês a prestação de contas dos recursos recebidos;
- i) Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Financeiro e pelo Departamento Pedagógico no prazo de 10 (dez) dias;
- j) Submeter-se à penalidade de retenção, alteração ou suspensão das parcelas subsequentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades;
- k) Obrigar-se a devolver o saldo à municipalidade, na finalização deste termo de convênio em caso de não utilização da totalidade dos recursos ou de utilização indevida;
- l) Utilizar os eventuais rendimentos de aplicação financeira no atendimento do objeto do referido termo de convênio ou devolvê-los à municipalidade;
- m) Apresentar, ao final da vigência do convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, um relatório geral das atividades;
- n) Desenvolver atividade técnica, e apoio educacional com as crianças e adolescentes preferencialmente do Município de Campinas;
- o) Recrutar e manter profissionais com grau de instrução compatível com a função desempenhada, necessária a execução do Projeto Pedagógico, conforme habilitação legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

exigida pela LBN – Seção Educação Especial e nas Diretrizes Nacionais para Educação Especial do MEC/2001, no caso dos pedagogos e técnicos;

- p) Elaborar e executar a Proposta Pedagógica respeitando as diretrizes curriculares legais e orientações da LDBN e SME (Secretaria Municipal de Educação) levando em conta o ano de cada atendido;
- q) Elaborar a proposta de trabalho através da participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, funcionários, famílias, e demais técnicos do hospital de acordo com as Diretrizes curriculares de Educação Especial e a Política Nacional da Educação Especial em consonância com a Política Pública de Educação do Município de Campinas;
- r) Assegurar atendimento qualificado correspondente à modalidade proposta para o seu público alvo, por meio da Proposta Pedagógica que atenda as necessidades da comunidade, bem como das crianças e adolescentes, conforme estabelecido da Lei nº 9.394/96 (LDBN), Lei nº 8.069/90 (ECA) e Resolução 006/01 do CMDCA;
- s) Garantir a participação dos integrantes da ENTIDADE, dos familiares e da comunidade nas decisões referentes à aplicação dos recursos recebidos, bem como na execução do Projeto Pedagógico;
- t) Enviar a SME (Secretaria Municipal de Educação), por meio da Assessoria de Educação e Cidadania na vigência do presente, o relatório do trabalho desenvolvido junto às crianças e adolescentes no processo sempre que solicitado;
- u) Complementar as escolas regulares em todos os níveis de ensino partindo do pressuposto que a entidade, não pode substituir o ensino regular, mas tem o dever de auxiliar em sua inserção e reintegração ao espaço escolar;
- v) Informar as escolas de origem das crianças e adolescentes em tratamento, esclarecendo o processo educacional da Sala de Apoio Pedagógica Hospitalar;
- w) Justificar quando não houver encaminhamento de crianças e adolescentes à rede regular de ensino em função da saúde, da falta de vagas ou em função de opção da família em não realizar a matrícula no ensino regular público;
- x) Atender a demanda por vagas conforme disponibilidade da entidade, preferencialmente para as crianças e adolescentes do Município de Campinas;
- y) Garantir a participação de todos os integrantes da ENTIDADE nas decisões referentes à aplicação dos recursos recebidos, bem como na execução da proposta pedagógica apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

z) Informar à comunidade local a existência de convênio com a Prefeitura Municipal de Campinas através de meios de comunicação visual permanente e de grande visibilidade

SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

6.1. A ENTIDADE comunicará, por escrito e imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação, todo e qualquer fato que considerar relevante e que venha, ou possa vir, a interferir no presente Termo de Convênio.

SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O presente convênio vigorará a partir de 01/02/2012 até 31/01/2013, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos.

7.1.1. O presente convênio poderá ser denunciado por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas. A denúncia operará os efeitos trinta dias após a notificação extrajudicial, que poderá ser encaminhada por correspondência com aviso de recebimento, mediante recibo ou por qualquer meio que comprove o inequívoco recebimento da notificação pela ENTIDADE.

OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas **mensalmente**, até o décimo dia útil do mês, composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal;
- b) Demonstrativo de execução físico-financeira dos recursos repassados, conforme modelo a ser fornecido pela SME;
- c) Cópia do extrato bancário da conta corrente específica para movimentação dos recursos e cópia de extrato de aplicação financeira, caso tenha ocorrido;
- d) Documentos originais, e suas respectivas cópias, das despesas discriminadas no demonstrativo de execução físico-financeira;
- e) Justificativa formal para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto neste Termo de Convênio que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- f) Comprovante de depósito para a SME de eventual saldo não utilizado quando do encerramento do prazo de execução do Termo de Convênio, em conta bancária específica a ser indicada pela SME.
- g) Comprovante de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas dos funcionários e colaboradores constantes da folha de pagamento com o pessoal autorizado.

8.1.1 A Conveniada deverá apresentar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas.

NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

9.1. Compete a ENTIDADE E A SME:

- a) A SME fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, através dos servidores dos departamentos Financeiro e Pedagógico. O Departamento Financeiro através de sua Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios e o Departamento Pedagógico através da Assessoria de Educação e Cidadania, com servidores indicados pelo Secretário Municipal de Educação.
- b) A Entidade fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, através dos responsáveis pelas áreas Financeira e Pedagógica, indicados pela entidades em declaração formalmente entregue à SME e presentes nos outros do processo.
- c) No caso de alteração dos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, as partes se obrigam a comunicarem entre si, bem como documentarem a referida alteração no protocolado correspondente.

DÉCIMA – DO REPASSE

10.1 - O repasse dos recursos será suspenso temporariamente ou cancelado nos casos em que a ENTIDADE não apresentar a prestação de contas no prazo determinado, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou descumprir o previsto no Projeto Pedagógico apresentado.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

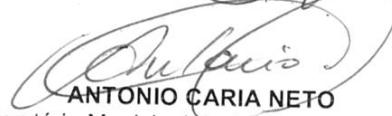


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de Fevereiro de 2012.


PEDRO SERAFIM
Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


EDUARDO JOSÉ PEREIRA COELHO
Secretário Municipal de Educação


**CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS Dr. DOMINGOS ADEMAR
BOLDRINI – CINHE**
Presidente: Silvia Regina Brandalise
RG: 2.837.167
CPF: 052.306.328-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 11/10/45109

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Convenente: Município de Campinas

Conveniada: Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos Ademar Boldrini - CINHE

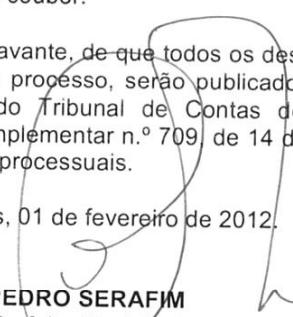
Termo de Convênio nº 18/12

Objeto: Execução de programas complementares de Educação Infantil

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de fevereiro de 2012.


PEDRO SERAFIM
Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


EDUARDO JOSÉ PEREIRA COELHO
Secretário Municipal de Educação


CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS ADEMAR
BOLDRINI - CINHE
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Campinas, 01 de fevereiro de 2.012.

Ofício nº _____/2012

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Convenente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº 11/10/45109

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Conveniada: Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos Ademar Boldrini - CINHE

Termo de Convênio nº 18/12

ANA PAULA LEOPARDI MELLO BACCHI BERENGUEL

Diretora do Departamento de Assessoria Jurídica

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Ilmo. Presidente
Sr. Vereador Thiago Ferrari